### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

"Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

DECRETO N°. 3.115 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista/RS.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

### "Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica restrito a casos de extrema urgência, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, incluindo a suspensão da entrega de carnês de IPTU.

**Parágrafo Único** – No caso de IPTU, será publicado Decreto específico ditando novos prazos e regras.

- **Art. 2º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:
- I realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas,
  vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
  - II estudo ou investigação epidemiológica;
- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
  - IV campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- V adoção de regime de trabalho por turnos alternados, sempre mantendo os serviços essenciais com adoção a critério da chefia de formas alternativas de controle de frequência, além do trabalho em regime home office para os serviços que puderem ser realizados nessa normalidade;
- VI uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
- VII mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7° do art. 3° da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
  - a) isolamento;
  - b) quarentena;
  - c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

### "Terra de Luta e Fé"

### "Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

- VIII Fechamento de escolas e creche municipal, além da suspensão de aulas pelo prazo de quinze dias a contar da assinatura deste Decreto, podendo este prazo ser dilatado, conforme for constatada tal necessidade;
- IX Recomenda-se o cancelamento/adiamento de realização de eventos públicos que gerem aglomeração de pessoas, incluindo qualquer tipo de festividade ou reunião coletiva de qualquer natureza, provisoriamente, e enquanto houver necessidade;
- X Concessão de férias, inclusive antecipadas, e licença prêmio, aos servidores do grupo de risco – maiores de sessenta anos, diabéticos, hipertensos, gestantes e com doenças crônicas;
- XI Cancelamento de consultas pré agendadas, exames, viagens (exceto de pacientes oncológicos, hemodiálise e casos de urgência) no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

**Parágrafo único**. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

- **Art. 3º** Fica vedada, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:
- I tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou
  - II apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.
- **Art. 4º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
- I adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 3º; e
- II conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus
  (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Parágrafo único.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA "Terra de Luta e Fé"

"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

# GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Pâmela Urruth de Melo** Secretária Municipal de Administração

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205 Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS